

CONTRATO Nº. 06/2016
PROCESSO Nº 12/2016
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2016

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ADROALDO PEDRO COGO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 940.678.219-72 e Cédula de Identidade nº. 6.561.907-5 II SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL DE 113,00 M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, PARA ABRIGAR O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, SITUADA NA AVENIDA IGUAÇU Nº 734, SOB LOTE URBANO Nº. 06-C DA QUADRA Nº.15, MATRICULADO SOB. Nº. 13.952, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ, DE PROPRIEDADE DE ADROALDO PEDRO COGO, PORTADOR DO CPF: 940.678.219-72 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 6.651.907-5 SESP-PR**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Dispensa por Justificativa n.º 01/2016.

O presente contrato está vinculado a Dispensa por Justificativa n.º 01/2016, ratificada em 25 de janeiro de 2016.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALR UNIT.	VLR TOTAL
1	12	LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL DE 113,00 M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, PARA ABRIGAR O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, SITUADA NA AVENIDA IGUAÇU Nº 734, SOB LOTE URBANO Nº. 06-C DA QUADRA Nº.15, MATRICULADO SOB. Nº. 13.952, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ, DE PROPRIEDADE DE ADROALDO PEDRO COGO, PORTADOR DO CPF: 940.678.219-72 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 6.651.907-5 SESP-PR	1.200,00	14.400,00

<u>VALOR TOTAL</u>	<u>R\$ 14.400,00</u>
---------------------------	-----------------------------

Cláusula Quarta – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da justificativa de licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 01/2016, do Processo Administrativo nº. 12/2016, baseada no inciso X art. 24, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1335	0301	4	121	3	2	5	1000	339036150000

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do MUNICÍPIO, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 01/02/2017. No caso do contrato ser prorrogado os valores serão reajustados pelo índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Oitava – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento de unidade administrativa descrita na cláusula terceira.

8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O LOCADOR fica obrigado:

I – a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – ao entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar as despesas com o consumo de água e energia elétrica, bem como o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o MUNICÍPIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel;

II – levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar o LOCADOR de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada qualquer alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Cláusula Décima Segunda – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

Cláusula Décima Quarta - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO EXECUTOR

O MUNICÍPIO designa como executor do contrato a Senhora MARILETE CARDOSO STANGE, Chefe do Administrativo.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 01 de fevereiro de 2016.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

ADROALDO PEDRO COGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg: